



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

Processo nº: 747.197
Natureza: Inspeção Ordinária
Ano de Referência: 2005
Jurisdicionado: Câmara Municipal de Lagoa Santa
Relator: Conselheiro José Alves Viana

PARECER

Excelentíssimo Senhor Relator,

1. Trata-se de Inspeção Ordinária realizada na Câmara Municipal de Lagoa Santa, com a finalidade de analisar os atos de gestão e a regularidade da aplicação de recursos públicos, no exercício de 2005 (relatório às fl. 03 a 17 e documentação instrutiva às fl. 19 a 486).
2. Citados, os gestores responsáveis, Sr. Carlos Moura Murta Filho (1º/01 a 02/03/2005) e João Agostinho de Sousa (08/03 a 31/12/2005) não se manifestaram conforme a certidão à fl. 504.
3. Os autos vieram ao Ministério Público de Contas para parecer conclusivo.
4. Elaborado o relatório de inspeção e garantido o exercício dos direitos constitucionais do contraditório e da ampla defesa ao jurisdicionado, verificamos que foram cometidas irregularidades que demonstram práticas administrativas que infringiram normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial.
5. Este *Parquet* entende que as condutas identificadas justificam a aplicação das sanções legais vigentes à época.
6. Constatou-se, ainda, a realização de despesas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época, as quais, em razão de sua natureza, implicam o ressarcimento dos seus valores (fl. 11 e 12).



MINISTÉRIO PÚBLICO DE CONTAS DO ESTADO DE MINAS GERAIS

Gabinete da Procuradora Sara Meinberg

CONCLUSÃO

7. Pelo exposto, este Ministério Público de Contas opina pela:

a) aplicação de multa, com fulcro no art. 95, II e III, da Lei Complementar estadual nº 33, de 1994 (Lei Orgânica vigente à época), aos responsáveis, tendo em vista a violação de normas legais e regulamentares de natureza contábil, financeira, orçamentária, operacional e patrimonial;

b) determinação do ressarcimento dos valores referentes às despesas realizadas em desacordo com o ordenamento jurídico vigente à época.

8. É o parecer conclusivo.

Belo Horizonte, 12 de julho de 2013.

Sara Meinberg

Procuradora do Ministério Público de Contas